

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação das normas para contratação direta, através da **Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação**, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Legislação Orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os comandos dispostos nos art. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando em conta as características desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê como deverá ser feita a estimativa das despesas pelo órgão público;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de bens e de serviços em geral, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas federais vigentes à época.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º. O processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativas de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos do art. 05º deste Decreto Municipal;

III – Minuta do contrato;

IV – Parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V – Parecer técnico, quando for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

VI – Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – Razão da escolha do contratado;

IX – Justificativa do Preço;

X – Autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XI – Ato de ratificação do processo;

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO

Art. 4º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Parágrafo Único. O processo administrativo da contratação direta, fundamentado neste Decreto, deverá ser disponibilizado para todos os interessados, vedada a cobrança de qualquer valor.

CAPÍTULO IV - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 5º. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e deverá seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, devendo ser justificado nos autos do processo quando feitas com quantidade inferior, nas hipóteses de dispensa de licitação;

II - Contratações similares feitas pela administração pública, em

execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Art. 6º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, obrigatoriamente:

I - Identificação do agente público responsável pela pesquisa, contendo nome e matrícula/CPF;

II – Justificativa pela escolha do fornecedor;

III - Série de preços coletados;

IV - Prazo de resposta conferido ao fornecedor, compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

V - Descrição detalhada do objeto, valor unitário e total;

VI - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

VII – Informações de contato do proponente, tais como endereço, e-mail e telefone;

VIII - Data de emissão;

§ 1º A cotação de preços com fornecedor deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas, acompanhada do contrato social e/ou ficha do CNPJ do fornecedor proponente, caso não possua Registro Cadastral na prefeitura de Rio Preto da Eva, cuja atividade seja compatível com a contratação;

§ 2º Sempre que possível, deverá conter nos autos do processo o registro e a relação de fornecedores que foram consultados e não atenderam à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 7º. Na pesquisa de preços encaminhadas ao fornecedor, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, frete, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 8º. A pesquisa direta, feita com no mínimo 03 (três) fornecedores,

mediante solicitação formal de cotação, nos termos deste decreto municipal, não poderão ter sido obtidos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da contratação;

§ 1º Nas contratações, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação, na forma estabelecida neste Decreto

Municipal, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 9º. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, no momento de elaboração do valor estimado da contratação, se for constatado a viabilidade de disputa, não poderá ser contratado por esta hipótese, devendo a autoridade competente remeter o processo ao setor requisitante para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO PREFERENCIAL NO SÍTIO ELETRÔNICO

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação por valor, conforme incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a secretaria municipal responsável pela elaboração do orçamento estimado solicitará, preferencialmente, a publicação do aviso da contratação pretendida no sítio eletrônico oficial do município e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º Quando não houver a publicação prévia, conforme caput deste artigo, deverá haver as devidas justificativas no processo administrativo de contratação.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 12. O município poderá contratar com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que observado as diretrizes previstas neste decreto bem como a documentação pertinente, respeitando as contratações que possuem incompatibilidade com a natureza da pessoa a ser contratada.

Art. 13. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como

sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta de preço.

CAPÍTULO VII - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 14. As únicas hipóteses de dispensa de licitação são àquelas previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Nas hipóteses de dispensa de licitação por valor, a autoridade competente deverá observar:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela prefeitura de Rio Preto da Eva;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 16. Para fins de cálculo do somatório previsto no inciso I do art. 16, deste Decreto, não será incluído no somatório as contratações que envolvam os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite de valor estabelecido pelo Governo Federal, e por cada veículo durante todo o exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17. As hipóteses de inexigibilidade de licitação são àquelas previstas no teor do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18. Só poderá ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação quando demonstrado que a competição é inviável.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata esse decreto;

Art. 20. Na hipótese de contratação direta indevida, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 21. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Terras - SEMAFT.

Vigência

Art. 22. Este **Decreto** entra em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM,
10 de maio de 2024.**

ANDERSON JOSE DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Antonio Marcos Alves de Souza

Código Identificador: YKY3WVEJA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/05/2024 - Nº 3608. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>